



PARTE D

MINISTÉRIO PÚBLICO

Procuradoria-Geral da República

Conselho Superior do Ministério Público

Despacho (extrato) n.º 2153/2019

Licenciada Maria Paula Galvão Garcia, procuradora-geral-adjunta a exercer funções na Procuradoria-Geral Distrital de Coimbra, cessa funções por efeito de aposentação/jubilização.

7 de fevereiro de 2019. — O Secretário da Procuradoria-Geral da República, *Carlos Adérito da Silva Teixeira*.

312051539



PARTE E

ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE LISBOA

Aviso n.º 3405/2019

1 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 36.º, conjugado com os n.ºs 1 e 3 do artigo 30.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, com a redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, faz-se público que se encontrará afixada em local visível e público da ESEL e disponível em www.esel.pt, a partir data de publicação do presente aviso no *Diário da República*, lista unitária de ordenação final referente ao procedimento concursal comum para preenchimento de 2 postos de trabalho na categoria/carreira de Assistente Técnico na modalidade de relação jurídica de emprego público, a constituir por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto pelo Aviso n.º 5631/2018, publicado no D.R. n.º 81, 2.ª série, de 26.04.2018

2 — Mais se informa que os candidatos excluídos no decurso da aplicação dos métodos de seleção, como estatui o n.º 1 do artigo 30.º da portaria supra mencionada, estão notificados, para a realização da audiência dos interessados, de acordo com o estabelecido no CPA, utilizando para tal o formulário próprio, aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, da Diretora-Geral da DGAEP, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio de 2009, disponível no site da ESEL (www.esel.pt), e remetido por correio, registado e com aviso de receção, para a Escola Superior de Enfermagem de Lisboa, sita na Avenida do Brasil, n.º 53-B, 1700-063 Lisboa, ou entregues, pessoalmente, das 10h00 às 12h00 e das 14h00 às 16h00 na mesma morada.

7 de fevereiro de 2019. — O Vice-Presidente, *João Carlos Barreiros dos Santos*.

312054569

ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DO PORTO

Despacho n.º 2154/2019

Na sequência do registo na Direção-Geral do Ensino Superior, sob o número R/A-Ef 147/2011/AL01, em 7/11/2018, e ao abrigo do disposto nos artigos 75.º a 80.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto.

Sob proposta do Conselho Técnico-Científico da Escola Superior de Enfermagem do Porto, e ao abrigo do disposto nos artigos 75.º e 76.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, com as alterações subsequentes, foram aprovadas alterações ao plano de estudos do Curso de Mestrado em Enfermagem de Saúde Materna e Obstétrica. Neste sentido, foi alterada a designação da unidade curricular de “Estágio: Vigilância da gravidez e preparação para a parentalidade” para “Vigilância da

gravidez e preparação para a parentalidade” e incluídas nessa unidade curricular, 30 horas Teóricas e 15 horas de Orientação Tutorial. Também se procedeu à correção da nomenclatura do curso para “Mestrado em Enfermagem de Saúde Materna e Obstétrica”, que foi publicado anteriormente no *Diário da República*, com a designação de “Mestrado em Enfermagem de Saúde Materna e Obstetrícia”. Estas alterações que não determinam qualquer mudança na natureza do curso, nos seus objetivos, na sua organização, no número de créditos (ECTS) ou no elenco das suas unidades curriculares, foi por mim autorizada em 2 de julho de 2018. Determino a republicação da estrutura curricular e do plano de estudos do referido curso, publicado pelo Despacho n.º 23535/2009 (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 208, de 27 de outubro), com as atualizações constantes do Despacho n.º 11347/2010 (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 133, de 12 de julho).

ANEXO

- 1 — Estabelecimento de ensino: Escola Superior de Enfermagem do Porto
- 2 — Unidade orgânica: Não aplicável
- 3 — Grau ou diploma: Mestre
- 4 — Ciclo de estudos: Enfermagem de Saúde Materna e Obstétrica
- 5 — Área científica predominante: Enfermagem
- 6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 120
- 7 — Duração normal do ciclo de estudos: 2 Anos
- 8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o ciclo de estudos se estrutura: Não aplicável
- 9 — Estrutura curricular:

QUADRO N.º 1

Áreas científicas	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Opcionais
Enfermagem	ENF	55	56
Ciências sociais	CSOC	4	2
Ciências da saúde	CSAU	5	2
<i>Subtotal</i>		64	56
<i>Total</i>		120	

Escola Superior de Enfermagem do Porto
Ciclo de estudos em Enfermagem de Saúde Materna e Obstétrica

Grau de mestre

QUADRO N.º 2

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Ano curricular (3)	Organização do ano curricular (4)	Horas de trabalho										Créditos (7)	Observações (8)		
				Total (5)	Contacto (6)											Horas totais de contacto	
					T	TP	PL	TC	S	E	OT	EC					
Epistemologia da enfermagem.	ENF	1.º Ano	Semestral . . .	50,0	14,0					5,0			6,0		25,0	2,0	Devem ser escolhidas unidades curriculares que, no seu conjunto, somem 6 ECTS.
Ética de enfermagem	ENF	1.º Ano	Semestral . . .	50,0	14,0					5,0			6,0		25,0	2,0	
Prática baseada na evidência	ENF	1.º Ano	Semestral . . .	50,0	10,0	12,0							3,0		25,0	2,0	
Introdução à supervisão clínica em enfermagem . . .	ENF	1.º Ano	Semestral . . .	50,0	14,0					5,0			6,0		25,0	2,0	
Gravidez e adaptação à parentalidade.	ENF	1.º Ano	Semestral . . .	175,0	20,0	25,0	60,0								105,0	7,0	
Recém-nascido em risco	ENF	1.º Ano	Semestral . . .	50,0	20,0		10,0								30,0	2,0	
Autocuidado relacionado com a fertilidade, reprodução e saúde ginecológica.	ENF	1.º Ano	Semestral . . .	100,0	35,0	15,0							10,0		60,0	4,0	
Obstetria	CSAU	1.º Ano	Semestral . . .	75,0	45,0										45,0	3,0	
Amamentação	ENF	1.º Ano	Semestral . . .	50,0	10,0		20,0								30,0	2,0	
Psicologia da gravidez e da maternidade.	CSOC	1.º Ano	Semestral . . .	50,0	20,0							10,0			30,0	2,0	
Socioantropologia da maternidade e da família. . .	CSOC	1.º Ano	Semestral . . .	50,0	15,0							15,0			30,0	2,0	
Trabalho de parto e autocuidado no pós-parto. . . .	ENF	1.º Ano	Semestral . . .	175,0	20,0	25,0	60,0								105,0	7,0	
Farmacologia em obstetria	CSAU	1.º Ano	Semestral . . .	50,0	30,0										30,0	2,0	
Preparação para o parto	ENF	1.º Ano	Semestral . . .	75,0	15,0		30,0								45,0	3,0	
Opção 1		1.º Ano	Semestral . . .	150,0											0,0	6,0	
Vigilância da gravidez e preparação para a parentalidade.	ENF	1.º Ano	Semestral . . .	300,0	30,0								15,0	240,0	285,0	12,0	
Investigação em Enfermagem	ENF	2.º Ano	Semestral . . .	100,0	25,0	10,0			10,0						50,0	4,0	
Metodologias de análise qualitativa de dados	ENF	2.º Ano	Semestral . . .	75,0	20,0	10,0									35,0	3,0	
Metodologias de análise quantitativa de dados . . .	ENF	2.º Ano	Semestral . . .	75,0	20,0	10,0									35,0	3,0	
Opção 2	ENF	2.º Ano	Anual	1250,0											0,0	50,0	

Unidades curriculares opcionais

QUADRO N.º 3

Unidade curricular opcional número (0)	Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Ano curricular (3)	Organização do ano curricular (4)	Horas de trabalho										Créditos (7)	Observações (8)		
					Total (5)	Contacto (6)											Horas totais de contacto	
						T	TP	PL	TC	S	E	OT	EC					
Opção 1	Métodos não farmacológicos de apoio à mulher em trabalho de parto.	ENF	1.º	1.º	50,0	20,0								10,0		30,0	2,0	a) Escolher três unidades curriculares (6 ECTS)

Unidade curricular opcional número (0)	Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Ano curricular (3)	Organização do ano curricular (4)	Horas de trabalho								Créditos (7)	Observações (8)	
					Total (5)	Contacto (6)									
						T	TP	PL	TC	S	E	OT			EC
Opção 1	Direito da saúde e da família	CSOC	1.º	2.º	50,0	20,0								2,0	a)
Opção 1	Monitorização biofísica fetal	ENF	1.º	2.º	50,0	20,0								2,0	a)
Opção 1	Educação para a sexualidade	ENF	1.º	2.º	50,0	15,0								2,0	a)
Opção 1	Técnicas de conforto ao recém-nascido	ENF	1.º	2.º	50,0	10,0	20,0							2,0	a)
Opção 1	Genética e Imunologia	CSAU	1.º	1.º	50,0	30,0								2,0	a)
Opção 1	Parentalidade: filho com necessidades especiais.	ENF	1.º	1.º	50,0	20,0								2,0	a)
Opção 2	Dissertação	ENF	2.º	Annual	1250,0									50,0	b)
Opção 2	Trabalho de projeto	ENF	2.º	Annual	1250,0			25,0						50,0	b)
Opção 2	Estágio de natureza profissional com relatório final.	ENF	2.º	Annual	1250,0			25,0						50,0	b)

5 de fevereiro de 2019. — O Presidente, António Luís Rodrigues Faria de Carvalho.

312043609

ORDEM DOS ADVOGADOS**Edital n.º 302/2019**

Paulo Graça, Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa da Ordem dos Advogados, faz saber, nos termos do artigo 202.º do Estatuto da Ordem dos Advogados (Lei n.º 145/2015 de 9 de setembro) que, no âmbito dos autos de processo disciplinar n.º 262/2012-L/D, que correram termos por este Conselho de Deontologia e nos quais é arguido o Senhor Dr. Pedro Coelho da Silva, portador da cédula profissional n.º 7397L, foi determinada a suspensão por tempo indeterminado da inscrição do Senhor Advogado arguido, em razão do incumprimento da pena em que foi condenado e por aplicação da alínea c) do artigo 143.º do mesmo diploma legal. Tal medida de suspensão iniciou a produção dos seus efeitos em 20/11/2018.

28 de janeiro de 2019. — O Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa, *Paulo Graça*.

312042353

Edital n.º 303/2019

Paulo Graça, Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa da Ordem dos Advogados, faz saber, nos termos do artigo 202.º do Estatuto da Ordem dos Advogados (Lei n.º 145/2015 de 9 de setembro) que, no âmbito dos autos de Processo Disciplinar n.º 376/2009-L/D e Apenso 588/2009-L/D, que correram termos por este Conselho e nos quais é arguido o Senhor Dr. Carlos Raposo do Amaral, com a cédula n.º 407E, foi determinada a suspensão por tempo indeterminado da inscrição do Senhor Advogado arguido, em razão do incumprimento da pena em que foi condenado e por aplicação da alínea b) e c) do artigo 143.º do mesmo diploma legal. Tal medida de suspensão inicia a produção dos seus efeitos após o levantamento da suspensão, situação em que atualmente se encontra.

28 de janeiro de 2019. — O Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa, *Paulo Graça*.

312042118

Edital n.º 304/2019

Paulo Graça, Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa da Ordem dos Advogados Portugueses, em cumprimento do disposto nos artigos 142.º, 174.º e 202.º do Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 145/2015, de 9 de setembro, faz saber publicamente, nos termos do artigo 202.º do Estatuto da Ordem dos Advogados (Lei n.º 145/2015, de 9 de setembro) que, no âmbito dos autos de Processo Disciplinar n.º 704/2012-L/D, que correram os termos pela 1.ª Secção deste Conselho e nos quais é arguida a Senhora Dr.ª Olga Gonçalves Moreira, portadora da cédula profissional n.º 10145L, foi determinada a suspensão por tempo indeterminado da inscrição da Senhora Advogada arguida, em razão do incumprimento da sanção de multa em que foi condenada por aplicação das alíneas b) e c) do artigo 143.º do mesmo diploma legal.

Tal medida de suspensão inicia-se após o levantamento da suspensão em que atualmente se encontra e mantém-se até ao pagamento integral da multa em que foi condenada.

29 de janeiro de 2019. — O Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa, *Paulo Graça*.

312042037

Edital n.º 305/2019

Paulo Graça, Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa da Ordem dos Advogados, em cumprimento do disposto no artigo 142.º do Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 145/2015, de 9 de setembro, faz saber que, por acórdão do Conselho de Deontologia de Lisboa, reunido em Plenário em 15 de março de 2018, ratificado por acórdão do pleno do Conselho Superior de 22 de novembro de 2018, transitado em julgado, foi aplicada ao Senhor Dr. Fernando Manuel da Silva Carvalhal, que usa o nome profissional de Fernando Carvalhal, Advogado com a cédula profissional suspensa n.º 17970L, com o último domicílio pessoal conhecido na Av. Guerra Junqueiro n.º 14, 4.º Esq., em Lisboa, no âmbito do Processo Disciplinar n.º 878/2012-L/D e Apenso n.º 336/2015-L/D, a pena disciplinar de 10 (dez) anos de suspensão do exercício da advocacia, prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 130.º e n.º 1 do artigo 131.º, por violação dolosa dos deveres previstos nos artigos 88.º n.º 2, 90.º n.º 2 al. a), 91.º al. a), 97.º n.º 1 e n.º 2, 101.º n.º 1 e n.º 2 do E.O.A., aprovado pela Lei n.º 145/2015 de 9 de setembro, a que correspondem os artigos 83.º n.º 2, 85.º n.º 2 al. a), 86.º al. a), 92.º n.º 1 e n.º 2, 96.º n.º 1 e n.º 2, e 97.º do EOA, aprovado pela Lei n.º 15/2005 de 26 de janeiro.